ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.336/81

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE POR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar, sem torna, os seguintes lotes de sua propriedade: nºs 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze), da Quadra 28 do Bairro Arcádia, com 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) cada um pelos lotes números 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro) com 280,00m2 (duzentos e oitenta metros quadrados), 295,00m2 (duzentos e noventa e cinco metros quadrados) e 275m2 (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), respectivamente, localizados à Rua Allan Kardec, nas imediações do Cemitério local, de propriedade de José Bernardes Ferreira.

ART. 2º - As despesas da Escritura correrão por conta do Município e serão levadas à conta própria consignada no Orçamento do Corrente Exercício.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE OUTUBRO DE 1981.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal